

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 978



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	14
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.015, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre o lançamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR a serem lançadas no exercício de 2025 e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 232 a 245 do Código Tributário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º No exercício de 2025, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR serão calculadas de acordo com o valor da taxa licença e localização lançadas no exercício de 2024, atualizadas monetariamente em 4,42 % (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2023 a setembro de 2024.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes do Código Tributário, referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR ficam estabelecidos conforme Tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Série Histórica - IPCA/IBGE



Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2023	JAN	0,53%	1,57%	1,50%	0,53%	5,77%
	FEV	0,84%	2,00%	2,73%	1,37%	5,60%
	MAR	0,71%	2,09%	3,76%	2,09%	4,65%
	ABR	0,61%	2,18%	3,78%	2,72%	4,18%
	MAI	0,23%	1,56%	3,59%	2,95%	3,94%
	JUN	(-)0,08%	0,76%	2,87%	2,87%	3,16%
	JUL	0,12%	0,27%	2,45%	2,99%	3,99%
	AGO	0,23%	0,27%	1,83%	3,23%	4,61%
	SET	0,26%	0,61%	1,38%	3,50%	5,19%
	OUT	0,24%	0,73%	1,00%	3,75%	4,82%
	NOV	0,28%	0,78%	1,05%	4,04%	4,68%
	DEZ	0,56%	1,08%	1,70%	4,62%	4,62%
2024	JAN	0,42%	1,27%	2,01%	0,42%	4,51%
	FEV	0,83%	1,82%	2,62%	1,25%	4,50%
	MAR	0,16%	1,42%	2,51%	1,42%	3,93%
	ABR	0,38%	1,37%	2,66%	1,80%	3,69%
	MAI	0,46%	1,00%	2,84%	2,27%	3,93%
	JUN	0,21%	1,05%	2,48%	2,48%	4,23%
	JUL	0,38%	1,05%	2,44%	2,87%	4,50%
	AGO	(-)0,02%	0,57%	1,58%	2,85%	4,24%
	SET	0,44%	0,80%	1,86%	3,31%	4,42%
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: www.ibge.gov.br

ANEXO I
DECRETO Nº 3.015, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Tabela IV
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF
Código Tributário Municipal - Art. 239



TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Valor fixo anual	Valor	Valor fixo mensal/fração	Valor
DISCRIMINAÇÃO	R\$	UFM	R\$	UFM
1 - Atividades econômicas, localizadas no Município.				
1.01 - Até 10 m ² (metros quadrados).....	225,00	7,50		
1.02 - De 10 até 15 m ² (metros quadrados).....	255,00	8,50		
1.03 - De 15 até 20 m ² (metros quadrados).....	300,00	10,00		
1.04 - De 20 até 25 m ² (metros quadrados)	330,00	11,00		
1.05 - De 25 até 30 m ² (metros quadrados)	360,00	12,00		
1.06 - De 30 até 35 m ² (metros quadrados)	390,00	13,00		
1.07 - De 35 até 40 m ² (metros quadrados)	420,00	14,00		
1.08 - De 40 até 50 m ² (metros quadrados)	450,00	15,00		
1.09 - De 50 até 100 m ² (metros quadrados)	525,00	17,50		
1.10 - De 100 até 200 m ² (metros quadrados)	600,00	20,00		
1.11 - De 200 até 300 m ² (metros quadrados)	750,00	25,00		
1.12 - De 300 até 400 m ² (metros quadrados)	900,00	30,00		
1.13 - Por m ² (metro quadrado) que exceder a 400 m ² (metros quadrados)	1,50	0,05		
2 - Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas.8,5				
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	750,00	25,00		
2.02 - Jardins zoológicos.....	750,00	25,00		
2.03 - Atividades extrativas, por porte:				
2.03.01 - Pequeno.....	600,00	20,00		
2.03.02 - Médio.....	1.200,00	40,00		
2.03.03 - Grande.....	2250,00	75,00		
3 - Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.				
3.01 - Entidades de classe e sindicatos	300,00	10,00		
3.02 - Fundações.....	300,00	10,00		
3.03 - Empresas Públicas.....	300,00	10,00		
4 - Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários.				
4.01 - Atividades de diversões públicas	300,00	10,00	150,00	5,00
4.02 - Feiras.....	270,00	9,00	75,000	2,50
4.03 - Eventos e exposições.....	270,00	9,00	75,00	2,50
4.04 - Outros temporários.....	300,00	10,00	150,00	5,00

**ANEXO II
DECRETO Nº 3.015, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

Tabela V
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR
Código Tributário Municipal - Art. 244



TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR		Valor fixo anual	Valor	Valor fixo mensal/fração	Valor
DISCRIMINAÇÃO		R\$	UFM	R\$	UFM
1 - Atividades econômicas, localizadas no Município.					
1.01 - Até 10 m ² (metros quadrados).....		225,00	7,50		
1.02 - De 10 até 15 m ² (metros quadrados).....		255,00	8,50		
1.03 - De 15 até 20 m ² (metros quadrados).....		300,00	10,00		
1.04 - De 20 até 25 m ² (metros quadrados)		330,00	11,00		
1.05 - De 25 até 30 m ² (metros quadrados)		360,00	12,00		
1.06 - De 30 até 35 m ² (metros quadrados)		390,00	13,00		
1.07 - De 35 até 40 m ² (metros quadrados)		420,00	14,00		
1.08 - De 40 até 50 m ² (metros quadrados)		450,00	15,00		
1.09 - De 50 até 100 m ² (metros quadrados)		525,00	17,50		
1.10 - De 100 até 200 m ² (metros quadrados)		600,00	20,00		
1.11 - De 200 até 300 m ² (metros quadrados)		750,00	25,00		
1.12 - De 300 até 400 m ² (metros quadrados)		900,00	30,00		
1.13 - Por m ² (metro quadrado) que exceder a 400 m ² (metros quadrados)		1,50	0,05		
2 - Clubes sociais, recreativos, jardins zoológicos, atividades extrativas.8,5					
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....		750,00	25,00		
2.02 - Jardins zoológicos.....		750,00	25,00		
2.03 - Atividades extrativas, por porte:					
2.03.01 - Pequeno.....		600,00	20,00		
2.03.02 - Médio.....		1.200,00	40,00		
2.03.03 - Grande.....		2250,00	75,00		
3 - Entidades de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas.					
3.01 - Entidades de classe e sindicatos		300,00	10,00		
3.02 - Fundações.....		300,00	10,00		
3.03 - Empresas Públicas.....		300,00	10,00		
4 - Atividades de diversões públicas, feiras, eventos, exposições e outros temporários.					
4.01 - Atividades de diversões públicas		300,00	10,00	150,00	5,00
4.02 - Feiras.....		270,00	9,00	75,000	2,50
4.03 - Eventos e exposições.....		270,00	9,00	75,00	2,50
4.04 - Outros temporários.....		300,00	10,00	150,00	5,00

DECRETO Nº 3.016, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o lançamento e o recolhimento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2025 e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal em relação ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em especial em seus artigos 45, 69, 93, 196 a 199, 207, 209, 210, 211 e 315;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da notificação do lançamento

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU serão notificados do lançamento do tributo através de notificação direta, via postal, por meio do respectivo carnê de pagamento.

CAPÍTULO II

Da apuração do valor venal

Art. 2º Nos casos singulares, de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de formas extravagantes, de conformações topográficas muito desfavoráveis, ou pela passagem de córregos, ou ainda pela sua sujeição a inundações periódicas, bem como, nos casos omissos, onde a aplicação dos processos estatuídos no Código Tributário Municipal possa conduzir, a critério do Órgão Fazendário, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável, mediante procedimento específico em cada caso concreto, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel, para fins do imposto, poderá ser reduzido quando for constatado que se encontra acima do valor de mercado, mediante aplicação dos critérios previstos no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III

Das deduções das alíquotas

Art. 3º Os terrenos não edificados gozarão de deduções nas alíquotas do imposto, nos seguintes percentuais, de acordo com a presença no imóvel de pelo menos uma das seguintes melhorias:

I - terreno murado nas divisas com a via pública:

a) muro sem revestimento ou apenas chapiscado: 0,20%;

b) muro devidamente rebocado e pintado: 0,40%;

II - terreno com edificação de passeio ou calçada na divisa com a via pública:

a) passeio inacabado, em contrapiso de concreto: 0,20%;

b) passeio devidamente acabado, com piso, dentro das normas vigentes no Município: 0,40%.

§ 1º Não tendo sido promovida de ofício pelo Órgão Fazendário a redução de alíquota prevista no *caput* deste

artigo, o contribuinte deverá requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a respectiva notificação de lançamento, anexando prova da existência da benfeitoria.

§ 2º A prova da existência da benfeitoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio contribuinte, com firma reconhecida em cartório ou através da apresentação de documento contendo a assinatura do contribuinte, a qual será conferida no ato do recebimento do requerimento.

§ 3º O Órgão Fazendário poderá promover diligência fiscal destinada a apurar a existência da benfeitoria.

§ 4º O requerimento do benefício não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

§ 5º Havendo ambas as benfeitorias previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as deduções serão somadas para fins de concessão do benefício.

CAPÍTULO IV

Das isenções

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar a sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - pertencente a sociedade civil ou a associação sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, filantrópicas, recreativas ou esportivas, bem como os templos de qualquer culto;

IV - declarado de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, a partir da data da efetiva imissão provisória na posse pelo Poder expropriante;

V - as associações profissionais, os sindicatos, quando reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, se sediados no Município, quanto aos imóveis de sua propriedade para uso específico de suas atividades.

§ 1º As isenções referidas no *caput* deste artigo devem ser requeridas pelo interessado junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento do IPTU.

§ 2º Para ter direito à isenção, o interessado deverá apresentar junto de seu requerimento cópia autenticada do documento comprobatório de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º A isenção condicionada a prévio requerimento não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

Art. 6º A isenção será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento da condição prevista no § 2º do artigo 4º.

CAPÍTULO V

Da reclamação

Art. 7º O sujeito passivo do imposto poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará, sob pena de não ser conhecida:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção.

§ 5º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 6º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, despacho resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 7º Os recursos protocolados intempestivamente somente serão julgados mediante prévio depósito da importância devida.

§ 8º Não será admitida a apresentação de reclamação por via postal ou por fax.

Art. 8º O impugnante será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 9º Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for o caso.

Art. 10 É autoridade administrativa para decisão o Secretário ou Diretor de Finanças ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário ou Diretor de Finanças.

CAPÍTULO VI

Do prazo para pagamento

Art. 11 O prazo para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2025, conforme disposto na respectiva notificação, vencer-se-á em 10 de março de 2025 para pagamento em parcela única e primeira parcela.

Art. 12 Em ambos os casos previstos no artigo 11, caput e parágrafo único, os contribuintes gozarão dos seguintes benefícios:

I - desconto de 5% (cinco por cento) do valor do imposto para pagamento em parcela única nas datas previstas na respectiva notificação, conforme artigo 11;

II - parcelamento do valor do tributo em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela nas datas previstas na respectiva notificação, conforme artigo 11, e as demais no dia 10 (dez) de cada mês, contando a partir de março, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia do vencimento se der em dia não-útil ou em que não haja expediente nas agências bancárias.

Art. 13 O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2025 poderá ser pago até a data de 20 de dezembro de 2025.

Art. 14 O crédito relativo às parcelas vencidas ou às recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não quitadas.

Art. 15 No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência da multa e dos juros previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO VII

Do carnê de pagamento

Art. 16 O fornecimento de carnê para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2025 será taxado conforme disposições do Código Tributário Municipal em vigor e Planta Genérica de Valores e suas atualizações.

§ 1º O contribuinte que não receber pelo correio o carnê para pagamento do IPTU até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025 deverá requerer nova emissão do carnê perante o Setor de Tributos da Prefeitura ou pelo sítio da Municipalidade: www.lindoia.sp.gov.br, na aba Serviços Online, no ícone Imobiliário, informando o cadastro municipal e CPF/CNPJ do proprietário, bem como promover, na ocasião, a atualização de seu endereço postal.

§ 2º O não recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento nem o exime dos encargos devidos pelo pagamento em atraso.

§ 3º Não haverá emissão de guias de recolhimento referentes ao IPTU do exercício de 2025, a partir do dia 22 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VIII

Da inscrição em Dívida Ativa

Art. 17 Acaso o IPTU não seja recolhido integralmente até o dia 19 de dezembro de 2025, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º O crédito remanescente não quitado no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e atualização monetária, calculados a partir da data mencionada no artigo 12, Inciso



II, deste Decreto.

§ 2º A multa pela impontualidade no pagamento será de 2 % (dois por cento).

§ 3º Os juros de mora são calculados à base de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

CAPÍTULO IX

Da disposição final

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....



DECRETO Nº 3.017, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Água e Esgoto do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em 4,42 % (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), os valores constantes da Tabela II da Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006, a ser cobrado a partir do mês de fevereiro do ano 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2023 a setembro de 2024.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes da Taxa de Água e Esgoto ficam estabelecidos conforme Tabela I anexa, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 15 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Série Histórica - IPCA/IBGE

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2023	JAN	0,53%	1,57%	1,50%	0,53%	5,77%
	FEV	0,84%	2,00%	2,73%	1,37%	5,60%
	MAR	0,71%	2,09%	3,76%	2,09%	4,65%
	ABR	0,61%	2,18%	3,78%	2,72%	4,18%
	MAI	0,23%	1,56%	3,59%	2,95%	3,94%
	JUN	(-)0,08%	0,76%	2,87%	2,87%	3,16%
	JUL	0,12%	0,27%	2,45%	2,99%	3,99%
	AGO	0,23%	0,27%	1,83%	3,23%	4,61%
	SET	0,26%	0,61%	1,38%	3,50%	5,19%
	OUT	0,24%	0,73%	1,00%	3,75%	4,82%
	NOV	0,28%	0,78%	1,05%	4,04%	4,68%
	DEZ	0,56%	1,08%	1,70%	4,62%	4,62%
2024	JAN	0,42%	1,27%	2,01%	0,42%	4,51%
	FEV	0,83%	1,82%	2,62%	1,25%	4,50%
	MAR	0,16%	1,42%	2,51%	1,42%	3,93%
	ABR	0,38%	1,37%	2,66%	1,80%	3,69%
	MAI	0,46%	1,00%	2,84%	2,27%	3,93%
	JUN	0,21%	1,05%	2,48%	2,48%	4,23%
	JUL	0,38%	1,05%	2,44%	2,87%	4,50%
	AGO	(-)0,02%	0,57%	1,58%	2,85%	4,24%
	SET	0,44%	0,80%	1,86%	3,31%	4,42%
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: www.ibge.gov.br

ANEXO I
DECRETO Nº 3.017, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Tabela I
Da Taxa de Consumo de Água - TCA



DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA	Valor fixo
DISCRIMINAÇÃO	R\$
1 - Imóveis residenciais.	
1.01 - Consumo mínimo de até 15 m ³	25,67
1.02 - Consumo acima de 15 m ³ :	
a) de 16 m ³ a 30 m ³ , por metro cúbico.....	2,56
b) de 31 m ³ a 50 m ³ , por metro cúbico.....	3,00
c) de 51 m ³ a 70 m ³ , por metro cúbico.....	3,39
d) de 71 m ³ a 100 m ³ , por metro cúbico.....	3,63
e) de 101 m ³ a 200 m ³ , por metro cúbico.....	3,92
f) acima de 201 m ³ , por metro cúbico.....	4,03
2 - Imóveis comerciais.	
2.01 - Consumo mínimo de até 15 m ³	51,32
2.02 - Consumo acima de 15 m ³ :	
a) de 16 m ³ a 30 m ³ , por metro cúbico.....	5,12
b) de 31 m ³ a 50 m ³ , por metro cúbico.....	6,05
c) de 51 m ³ a 70 m ³ , por metro cúbico.....	6,78
d) de 71 m ³ a 100 m ³ , por metro cúbico.....	7,37
e) de 101 m ³ a 200 m ³ , por metro cúbico.....	7,76
f) acima de 201 m ³ , por metro cúbico.....	8,02
3 - Imóveis industriais.	
3.01 - Consumo mínimo de até 15 m ³	76,97
3.02 - Consumo acima de 15 m ³ :	
a) de 16 m ³ a 30 m ³ , por metro cúbico.....	7,69
b) de 31 m ³ a 50 m ³ , por metro cúbico.....	9,07
c) de 51 m ³ a 70 m ³ , por metro cúbico.....	10,15
d) de 71 m ³ a 100 m ³ , por metro cúbico.....	11,04
e) de 101 m ³ a 200 m ³ , por metro cúbico.....	11,68
f) acima de 201 m ³ , por metro cúbico.....	12,06

DECRETO Nº 3.018, DE 03 JANEIRO DE 2025

“Institui o Plano de Contingência Municipal para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) para os anos de 2025 a 2028 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO a ocorrência de elevados casos de Dengue no Estado de São Paulo, além ainda da ocorrência de casos da febre Chikungunya e Doença Aguda pelo vírus Zika;

CONSIDERANDO a possibilidade de surto de Febre Amarela Urbana já prevista para o primeiro semestre de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de detectar precocemente as epidemias, bem como reduzir a infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cadastramento/licenciamento dos pontos estratégicos e imóveis especiais em trabalho integrado com o Programa Municipal de Controle de Vetores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que em todas as inspeções sanitárias realizadas sejam avaliados os fatores de risco para a proliferação do vetor;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar as áreas de risco utilizando dados entomológicos e epidemiológicos, além de controlar as epidemias em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir o risco de transmissão das arboviroses urbanas nas áreas endêmicas e de reduzir a gravidade e letalidade das doenças mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado, além de garantir fluxo imediato de informação dos casos suspeitos de arboviroses urbanas entre os Serviços de Atendimento Municipal, especificamente no Pronto Atendimento P.A. e nos Postos do Programa Saúde da Família I e II, junto a Vigilância Sanitária, Epidemiológica, em Saúde Ambiental e da Vigilância em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora - VISA-E-A-STT do Município de Lindóia, com os órgãos da Secretaria Estadual de Saúde GVE e GVS Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de alimentação diária ou semanal e contínua de informações nos sistemas da VE, VISA, Controle de Vetores, Laboratórios e Sinan Web Dengue e Sisaweb VslII da Secretaria Estadual de Saúde; e finalmente,

CONSIDERANDO que cabe ao Sistema Único de Saúde local organizar os serviços de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, além de fornecer assistência à Saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE LINDOIA** para enfrentamento das

Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika) para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Art. 2º O plano a que se refere o artigo 1º deste Decreto define como um conjunto de atividades relacionadas à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde e Vigilância em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora, dentro do programa de controle Municipal de Vetores e Assistência, cuja intensificação e integração devem resultar em maior efetividade no controle das Arboviroses Urbanas no Município.

Parágrafo único- O Plano deverá ser elaborado por equipe intersetorial, composta pelo:

I - Diretor Municipal de Saúde;

II - Vigilância Sanitária;

III - Vigilância Epidemiológica;

IV - Vigilância Ambiental em Saúde;

V - Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VI - A Equipe da Atenção Básica e da Estratégia em Saúde da Família;

VII - A assistência Laboratorial e ambulatorial pública e privada do Município de Lindóia;

VIII - A Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, a Diretoria de Meio Ambiente, a Diretoria de Educação, além das demais Diretorias e órgãos do Município de Lindóia.

Art. 3º A equipe Intersetorial descrita no artigo 2º, deverá atuar mediante as orientações e publicações das **“Diretrizes para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo”** e **“Plano de Contingência para Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo”** aprovadas pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Aos outros Setores da Prefeitura Municipal cabe:

I - Educação - Intensificar as ações de promoção de cidadania e de mobilização social;

II - Obras - Garantir o cumprimento da legislação local sobre as condições nas obras para evitar a proliferação do vetor;

III - Serviços Públicos - Identificar áreas com problemas de saneamento básico, coleta de lixo e esgotamento sanitário;

IV - Meio Ambiente - Promover ações específicas para melhorias no meio ambiente urbano;

V - Finanças - participar efetivamente da elaboração do Plano e da avaliação e previsão orçamentária.

Art. 5º Fica determinada por meio deste Decreto a criação da **“SALA DE SITUAÇÃO DAS ARBOVIROSES URBANAS”**, que será formada pelo pelos representantes dos setores elencados no Art. 2º.

Parágrafo 1º A Sala de Situação terá como atribuições monitorar a situação epidemiológica e entomológica das Arboviroses Urbanas com periodicidade semanal no período epidêmico e quinzenal no período interepidêmico. Será responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e eventuais adequações.

Parágrafo 2º As ações deverão ser realizadas de forma integrada com o nível regional da Secretaria de

Estado da Saúde.

Art. 6º O Plano de Contingência Municipal de Lindóia para enfrentamento das Arboviroses Urbanas deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgado para toda a população Lindoiana.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.222, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **VANESSA LISIANE SILVERIO**, portador do CPF nº 341.***.***-61, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para desempenho da função gratificada de **TESOUREIRO**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.223, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício

de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **GABRIEL FRANCELINO DO COUTO**, portador do CPF nº 440.***.***-06, ocupante do cargo efetivo de **CONTABILISTA**, para desempenho da função gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE CONTABILIDADE**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.224, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **PEDRO EDUARDO PIETRAFEZA**, portador do CPF nº 144.***.***-28, ocupante do cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO**, para desempenho da função gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.225, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **FABRICIO CASTRO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 293.***.***-42, ocupante do cargo efetivo de **ESCRITURÁRIO**, para desempenho da função gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE LANÇADORIA**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.226, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **ROBERTO CARLOS**

DE PAIVA, portador do CPF nº 141.***.***-47, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL**, para desempenho da função gratificada de **COORDENADOR DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.227, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **MARCELO FRANCISCO APARECIDO CUNHA**, portador do CPF nº 284.***.***-84, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para desempenho da função gratificada de **COORDENADOR DA SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.228, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **MARCELO PALMIERI DE SOUZA**, portador do CPF nº 158.***.***-37, ocupante do cargo efetivo de **ENCARREGADO DE PESSOAL**, para desempenho da função gratificada de **COORDENADOR DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.229, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **RENAN TREU PERES**, portador do CPF nº 322.***.***-40, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE ALMOXARIFADO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO**, para desempenho da função gratificada de **COORDENADOR DO SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 3, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 40%

(quarenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.230, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA**, portador do CPF nº 285.***.***-20, ocupante do cargo efetivo de **PROCURADOR JURIDICO**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, referência 4 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 988/2006.

Art. 2º Em decorrência do Artigo 54, parágrafo § 1º, o servidor receberá a remuneração de seu cargo e mais uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.231, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **ALESSANDRA BUENO DA SILVA**, portador do CPF nº 149.***.***-07, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para desempenho da função gratificada de **SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 2, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 30% (trinta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.232, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o desempenho da função gratificada de Assessor Técnico Pedagógico que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **ADILSON PASSADORI INVERNIZZI**, portador do CPF nº 325.***.***-81, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II**, para desempenho da função gratificada de **ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o docente fará jus à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o total da soma do padrão em que estiver enquadrado e da diferença de horas entre sua jornada normal e a desempenhada no exercício da função, quando

estas forem diferentes, previstos no artigo 5º §1º e §4º, da Lei Complementar nº 1.154 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.233, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o direito a progressão funcional de servidor público que específica e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 998/2006, capítulo III, artigo 22, inciso I e artigo 23;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 1.611/2008;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 975/2006;

Considerando que os servidores abaixo denominados já constam com processo com trânsito em julgado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a progressão funcional aos servidores abaixo:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	CARGO	REFERENCIA SALARIAL ATUAL	NOVA REFERENCIA SALARIAL
Alberto José Zampolli	07/03/2008	Procurador Jurídico	14-N	14-O
Ana Lúcia Godoy do Carmo	01/02/2011	Encarregado de Pessoal	11-L	11-M
Moises de Paula da Silva	01/02/2005	Mecânico	9-O	9-P
Mariana Pirani Fischer	20/09/2011	Nutricionista	14-H	14-I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.234, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Complementar 1.154 de 22 de dezembro de 2009 que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico da Graboski Advogados, parecer nº 181/2024, de 19 de novembro de 2.2024;

Considerando o Processo Administrativo nº 2076/2024 de 06 de novembro de 2.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Sra. **SIMONE ROSSI DE ANDRADE FRANCO**, portadora do CPF nº 246.***.***-05, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente ao Nível IX, Grau O, com um saldo remanescente de 0,5 (meio) ponto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.235, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Complementar 1.154 de 22 de dezembro de 2009 que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico da Graboski Advogados, parecer nº 151/2024, de 28 de agosto de 2.2024;

Considerando o Processo Administrativo nº 1.467/2024 de 19 de julho de 2.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Sra. **ROBERTA DA SILVEIRA**, portadora do CPF nº 256.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente ao Nível V, Grau A, com um saldo remanescente de 9,5 (nove e meio) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.236, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Complementar 1.154 de 22 de dezembro de 2009 que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico da Graboski Advogados, parecer nº 149/2024, de 28 de agosto de 2.2024;

Considerando o Processo Administrativo nº 1.466/2024 de 19 de julho de 2.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Sra. **SIRLENE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 043.***.***-44, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente ao Nível V, Grau A, com um saldo remanescente de 15 (quinze) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.237, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Complementar 1.154 de 22 de dezembro de 2009 que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico da Graboski Advogados, parecer nº 150/2024, de 28 de agosto de 2.2024;

Considerando o Processo Administrativo nº 1.478/2024 de 22 de julho de 2.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Sra. **MORGANA TAVARES VIEIRA**, portadora do CPF nº 251.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a receber a remuneração correspondente ao Nível V, Grau A, com um saldo remanescente de 14 (quatorze) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.238, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a evolução funcional, de que se trata o artigo 37 a 39, da Lei Complementar 1.154 de 22 de dezembro de 2009 que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico da Graboski Advogados, parecer nº 178/2024, de 14 de novembro de 2.2024;

Considerando o Processo Administrativo nº 1.533/2024 de 01 de agosto de 2.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Sra. **LENI GODOI GOMES**, portadora do CPF nº 091.***.***-30, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II**, a evolução funcional pela via não acadêmica, passando a

receber a remuneração correspondente ao Nível VII, Grau H, com um saldo remanescente de 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.239, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **KLEBER SICHIERI**, portador do CPF nº 237.***.***-78, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS, PROJETOS E POSTURAS**, para desempenho da função gratificada de **COORDENADOR DA SEÇÃO DE PROJETOS, OBRAS E FISCALIZAÇÃO**.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.240, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que especifica e dá outras

providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIANE GILI TONINI PIETRAFESA**, portadora do CPF nº 167.***.***-01, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, e do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO - PAEB I**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º Em decorrência do Artigo 54, parágrafo § 2º, o servidor receberá a remuneração de ambos os cargos efetivos, não fazendo jus a nenhuma gratificação, ficando afastado de ambos os cargos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 4.241, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que específica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **LARA CRISTINA DE MATTOS FARIA PAULINO**, portadora do CPF nº 354.***.***-35, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO - PAEB I**, e do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - ADJUNTO - PAEB I**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR MUNICIPAL PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º Em decorrência do Artigo 54, parágrafo § 2º, o servidor receberá a remuneração de ambos os cargos efetivos, não fazendo jus a nenhuma gratificação, ficando afastado de ambos os cargos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 004 AO CONTRATO nº 002/2021 - DISPENSA nº 001/2021.**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de informática. **Contratada:** Companhia de processamento de dados do Estado de São Paulo - PRODESP. **Valor do aditivo:** R\$ 199.620,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais). **Início do aditivo:** 04 de janeiro de 2025. **Término do aditivo:** 03 de janeiro de 2026. **Prazo aditivado:** 12 (doze) meses. Lindóia, 03 de janeiro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.